

**DECRETO Nº 6122 – 25/08/2022 – CRÉDITO SUPLEMENTAR**  
**DECRETO Nº 6123 – 26/08/2022 – CRÉDITO SUPLEMENTAR – INPAR**  
**DECRETO Nº 6124 – 29/08/2022 – CRÉDITO SUPLEMENTAR**  
**DECRETO Nº 6125 – 29/08/2022 – CRÉDITO SUPLEMENTAR**  
**DECRETO Nº 6126 – 29/08/2022 – CRÉDITO ESPECIAL**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 6127**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO DE PASSAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCELO DE MORAIS**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere os arts. 110 “d” e 177, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o Decreto-Lei Federal 3365, de 21 de Junho de 1941;

**CONSIDERANDO** que a servidão administrativa é o direito real que autoriza o Poder Público a usar a propriedade imóvel privada para permitir a execução das obras e serviços de interesse coletivo;

**CONSIDERANDO** que a servidão administrativa encerra apenas o uso da propriedade alheia para possibilitar a execução de serviços públicos;

**CONSIDERANDO** que de acordo com art. 182, § 2º da Constituição Federal, a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor;

**CONSIDERANDO** o fato de que existem áreas no perímetro urbano de São Sebastião do Paraíso onde vias públicas já estão consolidadas a mais de 25 (vinte e cinco) anos, sendo necessária a implantação da faixa de servidão em benefício da coletividade.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de servidão, por via amigável ou judicial, o imóvel urbano situado nesta cidade de São Sebastião do Paraíso, CRI 21.616, área de propriedade de IVANILDE MARIA BERTOLDI e PAULO BERTOLDI PIRES e/ou quem de direito, situado nesta cidade, perfazendo um total de 2.453,76m<sup>2</sup>, assim descrita:

**Inicia-se** em um ponto denominado Vértice 1 com Azimute 207°53'39” e segue em reta por 7,62m até o Vértice 2, confrontando até aí com a Rua Ananias Alves Ferreira; daí, com Azimute 298°0'45” segue em reta por 35,41m até o Vértice 3, agora com Azimute 222°52'8” segue em reta por 12,58m até o Vértice 4, daí, com o Azimute 217°45'35” segue em reta por 20,20m até o Vértice 5, onde, com Azimute 224°6'30” segue em reta por 45,82m até o Vértice 6, confrontando até aí com Ivanilde Maria Bertoldi e Paulo Bertoldi Pires, Lote A, matrícula 21.616; agora, com Azimute 311°9'6”, segue em reta por 10,31m até o Vértice 7, confrontando primeiramente com Pedro Joaquim Pereira, matrícula 14.192 e depois com Antônia Lúcia de Lima Cândido; continua com Azimute 78°18'6” em reta por 39,76m até o Vértice 8, onde segue com Azimute 39°57'8” em reta por 38,14m até o Vértice 9, agora com Azimute 309°1'8” segue em reta por 37,92m até o Vértice 10, daí, com Azimute 224°43'53” segue em reta por 70,92m até o Vértice 11, confrontando até aí

com Ivanilde Maria Bertoldi e Paulo Bertoldi Pires , Lote A, matrícula 21.616; com Azimute 316°15'32" segue em reta por 9,67m até o Vértice 12, confrontando com a Rua Carlos Bérqamo; segue com Azimute 44°30'1" em reta por 70,80m até o Vértice 13, com Azimute 309°8'4" segue em reta por 18,89m até o Vértice 14, confrontando até aí com Ivanilde Maria Bertoldi e Paulo Bertoldi Pires , Lote A, matrícula 21.616; segue o Azimute 46°29'1" por 10,56m em reta até o Vértice 15, confrontando com a Avenida Mário Giachero; agora com Azimute 133°42'21" segue em reta por 29,01m até o Vértice 16 para em seguida, com Azimute 127°20'16" e 51,19m em reta chegar ao Vértice 17, finalmente, com Azimute 121°12'56" e 28,34m em reta, chega-se ao Vértice 1, ponto inicial desta descrição, confrontando até aí com Ivanilde Maria Bertoldi e Paulo Bertoldi Pires, Lote A, matrícula 21.616, encerrando uma área de 2.453,76m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** A área de servidão de que trata o art. 1º deste Decreto destina-se a realização de obras de infraestrutura, guias, sarjetas e pavimentação na cidade de São Sebastião do Paraíso.

**Art. 3º** Na faixa utilizada para a servidão não poderá ser oposto quaisquer embaraços que inviabilizem ou prejudiquem a realização das obras previstas no artigo anterior.

**Art. 4º** A Procuradoria-Geral do Município fica autorizada a promover a desapropriação de pleno domínio da área descrita no art. 1º deste Decreto podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei 3365, de 21 de junho de 1964.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias existentes.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 29 de agosto de 2022.

**MARCELO DE MORAIS**  
**Prefeito Municipal**